



MENSAGEM Nº 004/2022 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 004/2022.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador. Isto é, o empregado não pode receber menos do que um salário-mínimo.

Nesse sentido, foi editada a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que fixou o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Contudo, encaminhamos a V. Exa. e seus ilustres pares o Projeto de Lei que "Fixa a remuneração mínima do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e fixa a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, na forma que especifica."

A presente propositura visa assegurar ao servidor público não integrante de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e ao pessoal contratado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a remuneração mínima de R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, consoante a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, publicada na edição do Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2021.





Prefeitura de Maracanaú

Nesta oportunidade, a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, fica fixada em R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, para que não ficasse inferior ao piso remuneratório do Município de Maracanaú.

Por conseguinte, no valor fixado a título de piso remuneratório, a Administração Pública do Município de Maracanaú está observando aos ditames das Leis Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Feitas, portanto, essas considerações, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SIMBOLOGIA FA-IV E DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2022, o piso remuneratório do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú em R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, será de R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais), consistindo em vencimento básico de R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 17 DE JANEIRO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú